

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003817/2025  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 13/02/2025 ÀS 16:35

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR JESIEN;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM

Diante do julgamento da medida liminar nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7222 pelo Pretório Excelso STF, as partes convenientes resolvem estabelecer o escalonamento para a implementação do piso salarial previsto na Lei 14.434/2022, a seguir discriminados:

**Parágrafo primeiro:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho irá abranger os auxiliares e técnicos de enfermagem vinculados às empresas de homecare, clínicas em geral, instituições de longa permanência de idosos (ILPIs), serviços de ambulância, clínicas e hospitais psiquiátricos, representados pelo sindicato patronal conveniente.

**Parágrafo segundo:** O pagamento do piso de enfermagem será realizado de forma progressiva, devendo ser pago 75% (setenta e cinco por cento) do valor do piso nos primeiros seis meses (a partir da folha de janeiro de 2025); 87,5% do valor do piso a partir do sétimo mês (na folha de julho de 2025) e; 100% do valor a partir do décimo terceiro mês (na folha de janeiro de 2026).

**Parágrafo terceiro:** Os estabelecimentos de saúde que não conseguirem efetivar o pagamento do reajuste no mês de janeiro de 2025 deverão fazê-lo no mês seguinte, de forma retroativa, em conjunto com o pagamento de fevereiro de 2025.

**Parágrafo quarto:** Os pisos previstos no artigo 15-A, I e II, da Lei nº 14.434/2022 serão aplicados de forma proporcional aos valores estabelecidos para a carga horária de 44h semanais;

**Parágrafo quinto:** Não integrarão a base de cálculo do piso as horas extras, o adicional noturno e as verbas de natureza não salarial, tais como o vale-alimentação e o vale-transporte;

**Parágrafo sexto:** As demais verbas de natureza salarial, como adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, gratificações etc., serão consideradas para verificação de observância do piso;

**Parágrafo sétimo:** Mesmo diante da implementação do piso mediante Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá ser procedida qualquer redução salarial aos trabalhadores que hoje contem com situação mais benéfica;

**Parágrafo oitavo:** Mesmo diante da fixação do piso no presente instrumento, as empresas deverão continuar com a obrigação de observar o Piso Mínimo Regional do Estado do Rio Grande do Sul, quando mais benéfico;

**Parágrafo nono:** Ocorrendo mudanças de entendimento do STF ou na legislação superveniente sobre o tema, sendo essas mais benéficas aos trabalhadores, elas deverão ser aplicadas independentemente da CCT firmada.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - LIMITAÇÃO DA NORMA COLETIVA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho versa exclusivamente sobre o Piso Nacional de Enfermagem, não substituindo as normas coletivas aplicáveis aos trabalhadores não tratadas no presente instrumento.

}

**JULIO CESAR JESSEN  
PRESIDENTE  
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS**

**HENRI SIEGERT CHAZAN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

